

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 221, de 23 de agosto de 2017.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão de Inteligência Territorial e Integração Sul-Americana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Inteligência Territorial e Integração Sul-Americana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Reitora em exercício da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de agosto de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 28/8/2017.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO
FRUGULI MOREIRA**

Reitora em exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 221, de 23 de agosto de 2017.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO SUL- AMERICANA

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Inteligência Territorial e Integração Sul-Americana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Campo Grande, tem como objetivo capacitar profissionais com conhecimentos e habilidades multidisciplinares para atuarem na gestão territorial, especialmente no que confere a realização de diagnóstico, análise e elaboração de planos, bem como das novas tecnologias que contribuem para a tomada de decisões.

Art. 2º O Curso será ofertado na modalidade presencial, com 20% (vinte por cento) da carga horária a distância nos termos da legislação vigente, em caráter temporário, na Unidade Universitária de Campo Grande, e funcionará com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) alunos matriculados.

Art. 3º O curso terá uma duração mínima de 6 (seis) e máxima de 18 (dezoito) meses, para integralização dos créditos.

Art. 4º O curso será oferecido pela UEMS e terá colaboração de outras instituições de ensino superior, dentre as quais a Universidade de São Paulo, cuja cooperação foi firmada no Extrato do Acordo de Mutua nº 878/2017. Processo nº 29/500075/2017, publicado no Diário Oficial nº 9.335 de Mato Grosso do Sul, no dia 24 de janeiro de 2017.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta de 11 (onze) disciplinas, ofertadas em três módulos, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e 136 (cento e trinta e seis) horas, dedicadas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Devido seu caráter interdisciplinar, poderão inscrever-se no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Inteligência Territorial e Integração Sul-Americana, portadores de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento que tenham interesse em ações de planejamento e gestão territorial, geopolítica, integração, relações aduaneiras, circulação, redes e transportes.

Art. 7º A Comissão do Processo Seletivo (CPS) será composta pelos membros do Colegiado do Curso, pelo tempo que durar o processo e, será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

Art. 8º As atribuições da Comissão consistirão em organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo destinado ao ingresso de alunos regulares no Curso.

Art. 9º O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno regular serão definidos em edital próprio de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. O processo seletivo dos candidatos inscritos será realizado por meio de prova escrita (eliminatória e classificatória) a ser elaborada pela CPS.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final do Processo Seletivo, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido;
- II - cópia da cédula de identidade (RG) ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- VIII - cópia e original do histórico escolar do curso de graduação;
- IX - cópia e original do diploma da graduação.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

§ 4º A não entrega dos documentos referidos nos incisos VIII e IX, em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, implicará na nulidade da matrícula.

Seção II Da frequência

Art. 12. A frequência às atividades ou disciplina é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Seção III Dos Critérios de Avaliação

Art. 13. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada um a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 14. O aluno que obtiver conceito “D” será considerado reprovado e não terá direito ao crédito.

Parágrafo único. O aluno considerado reprovado em uma disciplina, ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e conseqüentemente de receber o certificado final de conclusão do curso.

Seção IV Do Aluno Especial, do Aproveitamento de Créditos, do Trancamento de Matrícula

Art. 15. Devido o caráter temporário do curso, não serão aceitos alunos especiais.

Art. 16. Dado as especificidades do curso não haverá aproveitamento de créditos.

Art. 17. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

Seção V Do Desligamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 18. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito “D” em qualquer disciplina.

Art. 19. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em uma disciplina ou TCC será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI Das Atividades Complementares

Art. 20. As atividades complementares não serão obrigatórias no curso, mas incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à temática do curso.

Seção VII Da Certificação

Art. 21. Será concedido certificado de Especialista em Gestão de Inteligência Territorial e Integração Sul-Americana, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - ser aprovado na avaliação do TCC;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso e do Plágio

Art. 22. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno, 1 (um) TCC, que será apresentado na forma de Relatório Técnico Consolidado (RTC), que consiste em uma atividade de pesquisa, tendo em vista o perfil do profissional concluinte do curso.

Parágrafo único. Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os créditos das disciplinas.

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

Art. 23. O TCC deverá ser apresentado e defendido de forma oral em banca pública até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º A banca examinadora será composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que obtiver o conceito “D”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso.

§ 4º Os resultados das pesquisas poderão ser publicados em formato de artigos científicos em periódicos ou livros, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador.

Art. 24. Quando houver necessidade de reformulação, a versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão impressa e digitalizada.

Art. 25. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Parágrafo único. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais, decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

Art. 27. O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo docente e discente do Curso.

Art. 28. O Colegiado do Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 29. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- IX - aprovar banca para julgamento do TCC;
- X - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XI - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XIV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XV - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XVI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 30. São atribuições da coordenação do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- V - receber, conferir e encaminhar à DRA para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar à DRA, ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, devidamente preenchida e assinada pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;
- XVII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas;

Art. 31. São atribuições do representante discente:

- I - representar todos os alunos no Colegiado de Curso;
- II - exercer o direito de voz e voto em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 32. O corpo docente do curso será constituído por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Considerando que o curso será ofertado por meio de convênio com instituições públicas ou privadas, o percentual mínimo de professores efetivos, poderá ser de 50% (cinquenta por cento), a fim de atender as especificidades do curso.

§ 2º Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

§ 3º A atuação dos docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEMS que receber quaisquer auxílio financeiro para atuar em cursos de pós-graduação *lato sensu*, não poderá, em hipótese alguma, comprometer o desenvolvimento das atividades nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* já oferecidos pela UEMS.

Art. 33. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 34. São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os alunos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - auxiliar os orientandos no cumprimento das normas deste Regulamento.

Art. 35. São atribuições do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas deste Regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 221, de 23 de agosto de 2017)

- VI - manter contato, de forma regular, com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em reprovação do aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 36. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de cada unidade de estudo, disponível no site do curso, e entregar ao Coordenador.

Art. 37. No ato da entrega das Atas das disciplinas, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 23 de agosto de 2017

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 28/8/2017.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO
FRUGULI MOREIRA**
Reitora em exercício - UEMS